



CONTRATO N° 238/2026
Concorrência Eletrônica n° 10/2026

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram o Município de São Lourenço do Sul e a empresa INNOVATE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, tendo como objeto a pavimentação e drenagem pluvial da Rua Humaitá, conforme descrição do objeto constante no Anexo I do edital de Concorrência Eletrônica 10/2026. Atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, através do 1 Doc Proc. Administrativo 09/2026 - Concorrência.

Pelo presente termo de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n° 87.893.111/0001-52, com sede na Rua Coronel Alfredo Born, n° 202, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Zelmute Oliveira Peres Marten, brasileiro, casado, jornalista, portador do CPF n° 723.409.400-87 residente e domiciliado na Rua Prof. Dionísio Aragão, n° 1667, Bairro: Barrinha, na cidade de São Lourenço do Sul/RS, CEP: 96.170-000, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **INNOVATE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ n° 55.235.512/0001-29, com sede na Rua Sepé Tiaraju, n° 258 – casa 04, Bairro Centro, no município de São Lourenço do Sul/RS, CEP: 96.180-000, contato telefônico (53) 99161.1141, WhatsApp: (53) 99161.1141, e-mail: innovatecomercioeservicosdeeng@gmail.com, neste ato representada pela Sr^a. Juliana Peters, nacionalidade brasileira, Solteira, profissão: Administradora, inscrita no CPF: 015.968.940-67, portadora da carteira de identidade: 1098564956, órgão expedidor: IGP/RS, residente e domiciliado na Rua Sepe Tiaraju, número 258, bairro Centro, Casa 04; no município de São Lourenço do Sul/RS, CEP: 96.170-000, doravante denominada CONTRATADA, com base na licitação modalidade Concorrência Eletrônica n° 10/2026, regido pela Lei n° 14.133/21, lançado no Processo LC n° 253/2026, assim como em conformidade com as condições do termo da proposta, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

I. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução de serviços de pavimentação e drenagem pluvial da Rua Humaitá, conforme descrito e especificado no memorial descritivo e demais anexos do processo. Vinculam esta contratação, independente de transcrição:

- I.** Memorial descritivo
- II.** Cronograma-físico financeiro
- III.** Edital de licitação



- IV. Proposta do contratado
- V. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZOS:

- I. No prazo de 03 (três) dias, a contar da convocação, o licitante deverá providenciar a assinatura digital do contrato, mediante o envio do documento devidamente assinado por meio eletrônico, utilizando assinatura eletrônica válida, dispensado o comparecimento presencial ou o envio de vias físicas.
- II. O prazo de início dos serviços será de 15 (quinze) dias a contar da emissão da ordem de execução expedida pelo fiscal do contrato;
- III. O prazo para execução total da obra será de 60 (sessenta) dias, contados a partir do início efetivo dos serviços, conforme o cronograma físico-financeiro aprovado.
- IV. O referido prazo poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado e autorizado pela Administração Municipal, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quando ocorrerem fatos supervenientes que impeçam a execução do objeto no prazo inicialmente estabelecido, bem como nos casos de suspensão ou paralisação da execução contratual, observados os requisitos legais e mediante a formalização do instrumento competente.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO:

- I. O preço total certo e ajustado para a contratação é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), sendo o valor de R\$ 36.068,58 (trinta e seis mil e sessenta e oito reais e cinquenta e oito centavos) para mão de obra e, R\$ 113.931,42 (cento e treze mil e novecentos e trinta e um reais e quarenta e dois centavos) para material, conforme consta na proposta vencedora da Licitação, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto;
- II. No valor acima estão incluídas todas as ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- I. O pagamento será efetuado em moeda vigente no país, somente por depósito bancário, em até **30 dias** após a conclusão de cada etapa prevista no cronograma físico-financeiro da obra ficando condicionada a apresentação da Nota Fiscal (ou equivalente) devidamente atestada pela Comissão de Recebimento e/ou fiscal do contrato e a apresentação dos documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista elencados no item **13.2** do edital de convocação, bem como, comprovação de atendimento às exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social, GFIP relativo ao pessoal empregado para execução



do objeto; ART do responsável técnico da obra (na primeira parcela); Cópia autenticada do Certificado de Matrícula da obra perante o INSS (na primeira parcela); Apresentação da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, relativa ao objeto desta Concorrência, devidamente recolhida junto ao CREA, cujo cumprimento está condicionado o pagamento.

II. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata

III. Serão processadas as retenções previdenciárias, quando for o caso, nos termos da lei que regula a matéria.

IV. Dados da conta bancária a ser confirmada pela CONTRATADA: Banco SICREDI Agência 0663 Conta-Corrente nº 69481-3 Chave pix CNPJ 55.235.512/0001-29.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA deverá:

I. Executar fielmente o objeto do presente contrato, vinculado ao **memorial descritivo, edital de Concorrência Eletrônica 10/2026 e Termo de Referência;**

II. Indicar preposto, aceito pelo Contratante, durante o período de vigência do Contrato, responsável para representá-la administrativamente sempre que necessário, indicando-se o seu nome, telefone, e-mail e endereço, a quem o fiscal do contrato deverá se reportar para resolução de pendências.

III. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

IV. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo àquela fornecer-lhes equipamentos de proteção individual (EPI).

V. Reparar e/ou corrigir, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato, pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme previsto no art. 618 do Código Civil Brasileiro, a contar da data do Recebimento Definitivo do Objeto, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

VI. Manter, durante toda a execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

VII. Prestar todos os esclarecimentos aos serviços que forem solicitados pelo município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

VIII. Arcar com todo o ônus e obrigações no que se refere a acidentes, danos e prejuízos que tenha causado ao Município de São Lourenço do Sul e/ou a terceiros,



em decorrência da execução dos serviços contratados, respondendo por terceiros, seus empregados e preposto;

IX. Permitir a mais ampla e completa fiscalização por parte do preposto do CONTRATANTE;

X. Cumprir, durante a execução dos serviços contratados, todas as Leis e posturas Federais, Estaduais e Municipais, pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes a que houver dado causa;

XI. Solicitar aos representantes designados pelo CONTRATANTE como contatos, por escrito, com antecedência mínima de 03 (três) dias, autorização para eventuais interrupções programadas do serviço.

XII. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XIII. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

XIV. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, sempre que solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

XV. Executar a obra, obedecendo rigorosamente o memorial descritivo e a planta de acordo com as normas ABNT;

XVI. Providenciar a colocação de placa de identificação e sinalização, constante no memorial descritivo;

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A CONTRATANTE deverá:

I. Fiscalizar o presente contrato e atestar a nota fiscal correspondente a execução dos serviços;

II. Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente aos serviços executados;

III. Determinar as providências necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados na forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso.

CLÁUSULA QUINTA - EXECUÇÃO DO SERVIÇO E DO RECEBIMENTO DA OBRA:

I. O acompanhamento da execução do presente contrato ficará a cargo dos seguintes servidores:

Fiscal Titular	Fiscal Suplente	Gestora
Fabício Braga Gehling – Matrícula: 4429-6	Fábio Cramer – Matrícula: 7857-3	Cristiane Gehrke - Matrícula nº 8801-3



II. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO DO OBJETO:

a. Após a comunicação da CONTRATADA, da conclusão da obra, a CONTRATANTE terá até 15 (quinze) dias para efetuar o recebimento provisório. Como condição para o recebimento provisório da obra, a CONTRATADA deverá fornecer à FISCALIZAÇÃO, a seguinte documentação que deverá compor a comunicação de conclusão da obra:

a.1) Comunicação formal em papel timbrado da CONTRATADA, dando conta da conclusão de todos os serviços contratados;

a.2) Termo de garantia dos principais componentes da construção, das instalações e dos equipamentos, devidamente visados pela FISCALIZAÇÃO.

a.3) A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços e obras executadas, por meio do Setor de Engenharia, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

a.4) A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências para fins de lavratura do Termo de Recebimento Provisório.

a.5) Após tal inspeção e verificado a conclusão da obra/serviço sem pendências, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização.

III. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DO OBJETO:

I. Após o recebimento provisório, a CONTRATADA deverá solicitar o recebimento definitivo da obra à CONTRATANTE, o qual será efetuado em até 90 (noventa) dias após a data do recebimento provisório, caso não haja nenhuma pendência a ser sanada, e em havendo, o recebimento definitivo dar-se-á somente quando forem escoimadas todas as pendências verificadas.

II. O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a Contratada, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor

CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:

I. Será exigida da contratada, a apresentação de garantia, em até 10 (dez) dias da data da assinatura do termo contratual, com validade até 3 (três) meses após o término da vigência do contrato, em favor da CONTRATANTE, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, na seguinte modalidade escolhida pela CONTRATADA: Seguro-Garantia - Apólice de Seguro Garantia n°:



12026000107750168935; Ramo 0775 — Seguro Garantia - Setor Público; Proposta nº 107750298551; Limite Máximo de Garantia: R\$ 7.500,00 (sete mil, quinhentos reais); com vigência de 27/08/2026 a 25/11/2026;

V. Não será aceita prestação de garantia que não cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução do contrato, tais como a responsabilidade por multas e obrigações trabalhistas, previdenciárias ou sociais;

VI. A inobservância do prazo fixado para a apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

VII. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos ao CONTRATADO, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato.

VIII. A retenção efetuada com base no item 6.6 não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira ao CONTRATADO.

IX. O CONTRATADO, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada com base no inciso VI por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

X. A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.

XI. A autorização contida no inciso IX é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

XII. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

XIII. A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação, no prazo de até 03 (três) meses contados do final da vigência do contrato ou da rescisão.

XIV. A devolução da garantia ficará condicionada à comprovação pela CONTRATADA, da inexistência de débitos trabalhistas em relação aos empregados que atuaram na execução do objeto contratado.

XV. Caso ocorra a prorrogação da vigência do contrato, observadas as disposições constantes nos arts. 105 e 124, da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA deverá, a cada celebração de termo aditivo, providenciar a devida renovação da garantia prestada, tomando-se por base o valor atualizado do contrato.

XVI. Nas hipóteses em que a garantia for utilizada total ou parcialmente – como para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir, ou ainda nos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal – a CONTRATADA deverá, no prazo de 10 (dez) dias, recompor o valor total dessa garantia, sob pena de retenção do valor da garantia do



próximo pagamento a ser realizado à contratada, salvo na hipótese de comprovada inviabilidade de cumprir tal prazo, mediante justificativa apresentada por escrito e aceita pelo Fiscal do Contrato.

XVII. A garantia prestada será restituída (e/ou liberada) após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispões o art. 100 da Lei nº. 14.133/2021.

XVIII. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

I. As despesas pertinentes ao objeto do presente Edital correrão à conta da despesa: nº 1132 (Órgão: 19 - Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo; Unidade: 23 – Urbanismo; Programa: 122 – Melhoria da Infraestrutura Urbana; Fonte de Recurso: 2706 – Transferência Especial da União; Detalhamento da Fonte de Recurso: 1369 – Emenda Parlamentar – Dep. Marcon nº 202328670003); nº 1134 (Órgão: 19 - Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo; Unidade: 23 – Urbanismo; Programa: 122 – Melhoria da Infraestrutura Urbana; Fonte de Recurso: 2706 – Transferência Especial da União; Detalhamento da Fonte de Recurso: 1371 – Emenda Parlamentar – Dep. Daniel Trzeciak nº 202339510001); nº 1136 (Órgão: 19 - Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo; Unidade: 23 – Urbanismo; Programa: 122 – Melhoria da Infraestrutura Urbana; Fonte de Recurso: 2706 – Transferência Especial da União; Detalhamento da Fonte de Recurso: 1370 – Emenda Parlamentar – Dep. Onys Lorenzoni nº 202319840002) e nº 9129 (Órgão: 77 - Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente; Unidade: 82 – Fundo Municipal de Pavimentação; Programa: 122 – Melhoria da Infraestrutura Urbana; Fonte de Recurso: 2706 – Transferência Especial da União; Detalhamento da Fonte de Recurso: 1419 – Pav. Rua Humaitá frente Prédio Brigada Militar).

CLÁUSULA OITAVA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

a) Sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal previstas na legislação brasileira vigente e da faculdade de rescisão contratual, o Município poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva a Contratada, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais, nos termos previstos no artigo 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, garantida a previa defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

b) A sanção prevista na alínea "a" do inciso I será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 aplicado a este certame, quando não se justificar a imposição de



penalidade mais grave.

c) A sanção prevista na alínea "b" do inciso I, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

d) A sanção prevista na alínea "c" do inciso I será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de São Lourenço do Sul, pelo prazo máxima de 3 (três) anos.

e) A sanção prevista na alínea "d" do inciso I será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 21.1.3, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máxima de 6 (seis) anos.

f) As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do inciso I do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

g) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 20.1 do presente Edital.

h) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

i) A aplicação das sanções previstas no inciso I deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

j) Na aplicação da sanção prevista no inciso I, alínea "b", do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

k) Na aplicação da sanção prevista no inciso I, alínea "b", do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

l) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da



data da intimação.

m) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

n) A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

o) É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

p) A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do artigo 155 da Lei 14.133/2021 exigirá como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA NONA – EXTINÇÃO CONTRATUAL:

I. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes, do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

II. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

III. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

IV. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

V. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO SUL
CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

VI. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

VII. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de São Lourenço do Sul/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento por meio de assinaturas digitais, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São Lourenço do Sul/RS, 27 de agosto de 2026.

**INNOVATE COMÉRCIO E SERVIÇOS
DE ENGENHARIA LTDA**

Contratada
Juliana Peters
Representante legal

**MUNICÍPIO DE
SÃO LOURENÇO DO SUL**

Contratante
Zelmute Oliveira Peres Marten
Prefeito Municipal



MEMORIAL DESCRITIVO

OBRA: PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM PLUVIAL RUA HUMAITÁ

LOCAL: Rua Humaitá - São Lourenço do Sul

GENERALIDADES

O presente projeto tem o objetivo de pavimentar a rua citada e incluir uma Boca de Lobo na Galeria da drenagem pluvial existente da via.

1. PAVIMENTAÇÃO DA RUA HUMAITÁ

1.1 SERVIÇOS PRELIMINARES

1.1.1 PLACA DE OBRA:

FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF_03/2022_PS

Deverá ser confeccionada e fixada placa de identificação da obra, conforme modelo que será fornecido pela Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente-SEPLAMA da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO SUL, que deverá ficar permanente em local visível até o término do objeto.

Deverá ter dimensão de 3,00 x 1,50 m e confeccionada em chapa de aço galvanizado, com estrutura de sarrafos de 2,5 x 7 cm formando quadros resistentes, chumbada em pontaletes de 7,5 x 7,5 cm.

1.2 - PAVIMENTAÇÃO PISTA DE ROLAMENTO

1.2.1 - REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARENOSO, PARA OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTOS. AF_09/2024

Após rebaixamento da pista de rolamento que será executada pela Secretaria de Obras e Urbanismo com Motoniveladora, mas que deverá ser orientado pelo responsável técnico da Empresa Contratada, demarcando níveis e locais a serem rebaixados. A regularização e compactação do subleito será feito pela Empresa Contratada através de rolo ou compactadores compatíveis com o serviço.



1.2.2 - ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA). AF_01/2024

Será executado assentamento de meio-fios de concreto pré-moldados conforme demarcado em planta, para dar contorno de sustentação para assentamento dos blocos de concreto intertravados.

1.2.3 - EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO 16 FACES DE 22 X 11 CM, ESPESSURA 8 CM. AF_10/2022

Será utilizado pavimento intertravado de blocos de concreto, modelo "UNISTEIN" com 8cm de espessura e resistência característica à compressão, mínima de 35 MPa, formato no greide de projeto da pista, assentados sobre areia.

Os blocos de concreto devem obedecer às recomendações da NBR 9781 da ABNT.

Próximo à entrada das drenagens deverá haver rejunte no pavimento de uma área de 1,5 m² com argamassa 1:3.

A disposição dos blocos será no ângulo da rua, evitando desalinhar com o meio fio.

Junto ao Meio Fio o bloco deverá ser (cortado) serrado, para que fique a face plana.

Após a verificação do alinhamento e greide, será colocado areia fina para o rejunte das fendas e vibrado com placa, para uniformizar a pedra e a penetração da areia. Para proceder a compactação da pista de rolamento deverá ser aplicado placa vibratória com força centrífuga de 9 t ou rolo compactador proporcional. O excesso de material deve ser varrido do local.

1.3 - DRENAGEM PLUVIAL

1.3.1 - CAIXA PARA BOCA DE LOBO SIMPLES RETANGULAR, EM ALVENARIA COM BLOCOS DE CONCRETO, DIMENSÕES INTERNAS: 0,6X1X1,2 M. AF_12/2020

Será executada, caixa coletora boca de lobo em alvenaria de blocos de concreto, rebocadas internamente, conforme detalhados e demarcados em planta.

MATERIAIS E EXECUÇÃO

A base das bocas de lobo serão em laje de concreto magro com espessura de 10cm.

As paredes laterais serão em alvenaria de blocos de concreto estruturais 19x19x39cm - rejuntado com argamassa de cimento e areia média traço (1:3) e revestida internamente com chapisco de argamassa de cimento e areia grossa traço 1:4 e reboco de argamassa de cimento e areia média traço (1:3). Atentar para os reforços estruturais em concreto armado na alvenaria dos blocos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO SUL
Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente

A cobertura das caixas boca de lobo, serão em laje de concreto armado pré - moldado, colocada sobre as paredes transversais no mesmo plano do passeio e deverá conter o tampa de concreto armado na espessura de 10 cm, ferro 6mm cada 12cm.

Detalhamento em planta.

1.3.2 - TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 300 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_03/2024

São Lourenço do Sul, Abril de 2025.



Fabricio Braga Gehling
Eng. Civil
CREA Nº 124666



CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO
OGU

Grau de Sigilo
#PUBLICO

Nº OPERAÇÃO	Nº TGOV	PROponente TOMADOR	APELIDO EMPREENDIMENTO	DESCRIÇÃO DO LOTE
0	0	PM São Lourenço do Sul	PAVIMENTAÇÃO RUA HUMAITÁ - BRIGADA MILITAR	PAVIMENTAÇÃO RUA HUMAITÁ - BRIGADA MILITAR

Item	Descrição	Valor (R\$)	Parcelas:	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
				07/26	08/26	09/26	10/26	11/26	12/26	01/27	02/27	03/27	04/27	05/27	06/27
1.	PAVIMENTAÇÃO RUA HUMAITÁ	170.630,05	% Período:	51,48%	48,52%										
1.1.	SERVIÇOS PRELIMINARES	2.764,67	% Período:	100,00%											
1.2.	PAVIMENTAÇÃO DA PISTA DE ROLAMENTO	165.573,24	% Período:	50,00%	50,00%										
1.3.	DRENAGEM PLUVIAL	2.292,14	% Período:	100,00%											
Total: R\$ 170.630,05															
				%:	51,48%	48,52%									
				Repassar:	-	-									
				Contrapartida:	87.843,43	82.786,62									
				Outros:	-	-									
				Investimento:	87.843,43	82.786,62									
				%:	51,48%	100,00%									
				Repassar:	-	-									
				Contrapartida:	87.843,43	170.630,05									
				Outros:	-	-									
				Investimento:	87.843,43	170.630,05									

São Lourenço do Sul/RS
Local
sexta-feira, 22 de maio de 2026
Data

Responsável Técnico
Nome: FABRÍCIO BRAGA GEHLING
CREA/CAU: 124666
ART/RRT:



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C03F-87F4-E3AA-ECAC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FABRÍCIO BRAGA GEHLING (CPF 802.XXX.XXX-49) em 11/06/2026 11:11:00 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Esta versão de verificação foi gerada em 11/06/2026 às 11:11 e assinada digitalmente pela MUNICIPIO DE SAO LOURENCO DO SUL:87893111000152 para garantir sua autenticidade e inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc, que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

<https://saolourencodosul.1doc.com.br/verificacao/C03F-87F4-E3AA-ECAC>